

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 67/2016 de 30 de Junho de 2016**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2016/2017, a qual se inicia a 1 de julho de 2016 e termina a 30 de junho de 2017.

**Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

4 – É definida uma zona para a caça ao pombo-das-rochas, delimitada do seguinte modo:

Tendo como limite inferior as barrocas do mar, o limite superior tem início na Ribeira dos Moinhos seguindo pela Estrada Municipal até ao porto de pesca da freguesia de Ponta Delgada, seguindo depois pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª até ao entroncamento da Estrada Regional nº1 - 2ª com a Estrada Municipal do Lugar da Fazenda, seguindo depois por esta em direção ao caminho da Beija-Mão, até ao Monte de Cima passando pelo Lugar dos Vales, seguindo pelo caminho do Chão do Rebolo e tendo como limite superior o caminho dos Carreiros, seguindo até à Matosa (entroncamento da Estrada Regional nº2 – 2ª com a Estrada Regional nº1 – 2ª, localizado em Santa Cruz das Flores), seguindo novamente pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª, passando pelas freguesias Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo e Mosteiro até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 – 2ª com o Ramal da Fajã Grande, passando o limite a ser definido por aquele Ramal, terminando na Ponta da Fajã, localizada na freguesia de Fajã Grande.

**Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- c) Pombo-da-rocha (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

#### **Artigo 4.º**

1 – Na época venatória de 2016/2017, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Marrequinha (*Anas crecca*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

#### **Artigo 5.º**

1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.
- e) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

2 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

3 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área situada na zona dos Morros, localizada na freguesia de Lages das Flores, concelho das Lages das Flores, com as seguintes delimitações: início no Estádio Municipal de Lages das Flores, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, até à entrada para a Rua Padre João Fraga Vieira, seguindo por esta até ao início da Via Lopo Vaz e por esta até ao Miradouro do Lopo Vaz, tendo as borrocas do mar como limite sul.

### Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 86/2015, de 25 de junho.

### Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de junho de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*

### ANEXO

#### Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2016/2017

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	Proibida a caça				
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Proibida a caça				
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto	De 16 de outubro a 20 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 27 de novembro a 1 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )	Definida no nº4 do artº 2º	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )	Proibida a caça				

Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )
Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )